

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, CNPJ nº 04.828.326/0001- 62, para o exercício de 2026 em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS, Senhor ANDRÉ SIGNOR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada em 27 de outubro de 2025, publica-se orçamento anual para o exercício de 2026, nos termos em que estabelece o art. 165, §5º da CF:

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi para o exercício de 2026 estima a receita e fixa a despesa em R\$ **6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**

§1º - A Receita do Consórcio será realizada mediante arrecadação das seguintes receitas: aplicação financeira dos recursos disponíveis; valores recebidos pelos municípios consorciados e demais receitas, na forma da legislação em vigor.

§2º - A Despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes a esta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza.

Art. 2º - O Presidente do Consórcio está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recurso:

- I** – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II** – A anulação dos saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III** – O superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de

créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os saldos dos recursos vinculados ou livres não utilizados no exercício de 2025, poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2026, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 4º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 5º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de aberturas de créditos adicionais ou especiais.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão de rubricas, durante o exercício de 2026, dos entes admitidos como partícipes do consórcio (consorciados) e dos convênios celebrados, bem como a abertura de créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, na forma da Legislação vigente.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

- A) Previsão de receitas orçamentárias 2026;
- B) Previsão de despesas orçamentárias 2026;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Boa Vista/RS 05 de novembro de 2025

André Signor
Presidente CISGS

Rotinei Antônio Ferreira Vieira
Departamento contábil CRC/RS 060752